

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20210042

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 223.046.652-68, residente na R. LUCIANO MAIA 7, e do outro lado NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ 13.064.983/0001-71, com sede na AVENIDA PARAIBA 491, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RESENDE, residente na RUA ACACIO PIMENTA, 242, VITÓRIO DEPRÁCE, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 005.584.086-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet através de cabo de fibra óptica e ou radiofrequência sem limite de tráfego e redistribuição através deradiofrequência, para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109824	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SEPLAN Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 200mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	465,000	930,00
109839	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SEMAF Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 300mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	4.703,580	9.407,16
109840	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA DEMUTRAN Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	4.703,580	9.407,16
109841	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA PRAÇA DA VILA ARCO IRIS Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	4.703,580	9.407,16
109842	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA PRAÇA DA VILA ÁGUA BRANCA Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	4.703,580	9.407,16
109843	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SECULT Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 200mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	464,000	928,00
109844	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA GINÁSIO ADALT O COELHO Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	348,000	696,00
109845	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA PRAÇA DA LUZ Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	464,000	928,00
109846	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SEMAGRI Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 800mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	580,000	1.160,00
109847	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SEMOB Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 200mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	232,000	464,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.734,64

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Serviços

- a) Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto no Termo de Referência sem ônus a contratante.
- b) Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sendo necessário suporte por meio de notificações, para a comunicação das falhas.

- a) **URGENTE:** o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente



e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;

b) GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;

c) NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Exigências Técnicas

- a)** O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou supressões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível informação prévia do licitante vencedor.
- b)** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, ANATEL, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.734,64 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 930,00, Exercício 2021 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 1.160,00, Exercício 2021 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 464,00, Exercício 2021 Atividade 2401.041220037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 2.552,00, Exercício 2021 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.628,64, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 25 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ 13.064.983/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____